



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.682 de 21 de setembro de 2012.

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Vassouras - FUNPATRI, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio histórico cultural material e imaterial tombado, no âmbito do Programa Monumenta.

Artº. 2º - O FUNPATRI será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo o gestor o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Artº. 3º - O FUNPATRI será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Vassouras.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Artº. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V - receitas financeiras;

VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;

IX - recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

X - outras receitas.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial

Artº. 5º - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Cultura, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens históricos e culturais tombados.

Artº. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Artº. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Artº. 8º - Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Cultura;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminá-las as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Artº. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 21 de setembro de 2012.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito